



II - atuar em todos os processos e audiências em que a Defensoria Pública funcione que terminem em **número par (antes dos dígitos)**;

III - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelos juízes cujos processos terminem em **número par(antes dos dígitos)**;

IV - impetrar mandados de segurança e ações autônomas de impugnação.

Art. 3º. A presente deliberação entra em vigor na data desta publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral

Id: 202301997 - Protocolo: 1295952

Referência: Processo nº E-20/001.007389/2021

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 173 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CONSEQUENTE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA CARGO OU FUNÇÃO EM ÓRGÃO, INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PÚBLICA DIVERSA, MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições institucionais e legais

CONSIDERANDO:

- que é assegurada autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública, na forma prevista no art.134, da Constituição da República;
- que compete ao Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 8º, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 6, de 12 de maio de 1977, “editar ato de cessão de membros da Defensoria Pública para outros órgãos públicos, com pertinência temática e/ou interesse institucional, após aprovação do Conselho Superior”;
- que compete ao Conselho Superior, nos termos do art. 16, XVIII, decidir sobre a cessão de membros da Defensoria Pública;
- a necessidade de regulamentar a cessão de membros da Instituição para atuar em outros órgãos, instituições ou entidades públicas;





- a atuação estratégica de Defensoras e Defensores Públicos em órgãos, instituições ou entidades públicas de notória importância para consecução de objetivos precípuos da Defensoria Pública;
- a importância da cessão de Defensoras e Defensores Públicos para o aprimoramento técnico dos Membros, desde que guardada a pertinência temática com a atividade-fim a ser desenvolvida no órgão cessionário;
- que é fundamental racionalizar os recursos humanos para alcançar a máxima efetividade, em busca da concretização do princípio da eficiência;

DELIBERA:

Art. 1º. A cessão de Defensor(a) Público(a) e o consequente afastamento de suas atividades para cargo ou função em órgão, instituição ou entidade pública diversa estadual, nacional ou internacional, é excepcional e está condicionada ao interesse público e institucional, devendo guardar pertinência e afinidade com as finalidades da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão de Defensor(a) Público(a) para órgão, instituição ou entidade municipal, salvo para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior decidir sobre a cessão de membros da Instituição que analisará a conveniência e a oportunidade no caso concreto.

§1º. Nos casos de comprovada urgência, a Defensoria Pública-Geral, na qualidade de presidente do Conselho Superior, poderá decidir a respeito da medida liminar, devendo a decisão ser submetida à apreciação do colegiado na sessão seguinte.

§2º. O processo de cessão de Defensor(a) Público(a) deve ser, obrigatoriamente, instruído com parecer prévio da Coordenação de Movimentação, apontando o impacto que a cessão acarretará na prestação do serviço público e na gestão do mapa.

§3º. As solicitações de cessão devem ser feitas por meio de ofício devidamente assinado pela autoridade solicitante e endereçado à Defensoria Pública-Geral.

§ 4º - A cessão produzirá efeito imediato a partir da decisão liminar, se houver, ou da decisão definitiva que deferir o pedido do órgão cessionário, se não houver liminar, ficando o(a) Defensor(a) Público(a) afastado de suas funções e à disposição do órgão cessionário a partir da publicação da respectiva decisão em diário oficial.

Art. 3º. A cessão será por prazo determinado e não superior a 2 anos.

§1º. A cessão poderá ser prorrogada desde que por prazo determinado e não superior a 2 anos, ressalvados os casos de cessões para elaboração de políticas públicas de manifesto interesse institucional, comprovado por relatório circunstanciado, que deve conter o prazo final da necessidade da cessão, a ser elaborado pelo Defensor Público e aprovado pelo Conselho Superior.

§2º. Concluído(s) o(s) período(s) de cessão do(a) Defensor(a) Público(a), fica vedado novo afastamento pelo período de 2 anos.

Art. 4º. O período de afastamento a que se refere esta Deliberação será considerado de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º. O afastamento de Defensor(a) Público(a) por meio de cessão será, preferencialmente, com ônus remuneratório para o órgão, instituição ou entidade pública cessionária.

Art. 6º. É vedada a cessão de Defensor(a) Público(a) em estágio probatório.

Art. 7º. O(a) Defensor(a) Público(a) cedido(a) não poderá concorrer a processo de remoção por permuta durante o período de afastamento.

Art. 8º. Ao(À) Defensor(a) Público(a) cedido(a) são assegurados os mesmos direitos e vantagens a que faria jus na instituição cedente, inclusive indenização por renúncia de férias, exceto verbas que tenham como fundamento o exercício específico das atividades na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, tais como gratificações por função de confiança e indenização por acumulação de órgãos ou funções.

Art. 9º. Os(as) Defensores(as) cedidos(as) a órgãos, instituições ou entidades públicas com férias coletivas que os atinjam, deverão fruí-las, obrigatoriamente, neste período.



§1º. O período de férias deferidas e fruídas deve ser comunicado, via Sistema SEI, à Defensoria Pública no bojo do processo de cessão e do processo individual de férias do respectivo Membro, assim como comunicado por e-mail à Coordenação de Movimentação pelo cessionário.

§2º. Durante o período de cessão, fica vedada a permuta de férias por parte do cedido.

Art. 10. As decisões de mérito no bojo do processo administrativo de que trata esta Deliberação serão publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 – O(a) Defensor(a) Público(a) cedido(a) deverá retornar ao exercício das atividades na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a partir do término da autorização da cessão ou da oficialização da sua devolução ou da data da publicação de sua exoneração no Diário Oficial.

Art. 12. O disposto nesta Resolução não se aplica ao(à) Defensor(a) Público(a) no exercício de mandato eletivo e de mandato classista.

Art. 13 – Constitui dever do(a) Defensor(a) Público(a) cedido apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Superior, na primeira quinzena de janeiro do ano posterior.

Art. 14. A presente Deliberação se aplica aos pedidos de cessão formulados após a sua publicação.

§1º. Aplicam-se às cessões em curso quando da data da publicação da presente os artigos 7º, 8º e 9º.

§2º. As cessões vigentes e anteriores à publicação desta Deliberação que tenham sido deferidas por prazo indeterminado, deverão ser reavaliadas no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação da

presente normativa.

§3º. Os períodos e os requisitos para a renovação de cessões anteriores à vigência desta Deliberação se submetem aos nesta previstos, a contar da primeira cessão.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral

Id: 202301998 - Protocolo: 1296056

Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

Extrato de Termo Aditivo

